

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 512/2025 – ACI
CONTRATO Nº071/2024-FMS**

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer alteração contratual no que condiz ao prazo no Contrato nº 071-2024/-FMS. (PE-REGISTRO DE PREÇOS-009-2024-SRP-FMS).

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts.31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Entre as atribuições desempenhadas pelo Controle Interno está, primordialmente exerça fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, a qual esta Controladoria encaminhará informações ao Ministério Público e Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I-RELATÓRIO:

Vieram os autos a esta Assessoria de Controle Interno para fins de análise e parecer referente ao 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 071/2024-FMS (PE-Registro de Preços nº009/2024-SRP-FMS), celebrado entre (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ, CNPJ nº14.153.138/0001-35, representada pela Secretária de Saúde Sra. RAYANE SOUZA SANTOS e R.A.A.FERREIRA LTDA, CNPJ nº 03.619.760/0001-70. Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe ao 1º Termo Aditivo, que tem como objetivo a alteração contratual do prazo no contrato originário, fundamentado nos termos dos artigos 105 a 107 da Lei Federal 14.133/2021.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A fundamentação deve observar os seguintes pontos, previstos nos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021:

1. Prazo legal;
2. Previsão de prorrogação;
3. Vantajosidade econômica e técnica;
4. Manifestação do contratado;
5. Interesse da Administração;
6. Autorização competente;
7. Relatório de execução;
8. Habilitação contínua;
9. Garantia de execução;
10. Gerenciamento de riscos;
11. Dotação orçamentária;
12. Publicidade;

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

III-DOCUMENTOS ACOSTADOS AO PEDIDO:

- Ofício n°340/SMS/2025;
- Justificativa para Termo Aditivo de Prazo;
- Ofício n°322/SMS/2025;
- Relatório dos Fiscais do Contrato;
- Termo de Aceite da empresa;
- Certidões atualizadas;
- Designação dos Servidores fiscais do Contrato (Sr. José Adailson Carvalho Gonçalves, CPF n°821.451.052-04; Sra. Lúcia Helena Picanço da Silva, CPF n°437.779.612-72; Sra. Luciana Melo Pereira, CPF n°858.864.672-20; Sra. Ana Karina Diniz Calderaro, CPF n°006.963.172-73; Sra. Katia Maria Silva Mendonça, CPF n°015.613.502-73, e o Sr. Marcio Alexandre de Souza, CPF n°560.116.012-00, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado ,cabe ressaltar que a omissão a atuação dos fiscais ficam sujeitos responsabilização criminal de acordo com nossa Lei Federal 14.133/2021.
- Cópia do Contrato n°071/2024-FMS;
- Dotação Orçamentaria;
- Parecer Jurídico n°38/2025-ASSESORIA-SMS

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto:

- Está presente previsão para a prorrogação no contrato;
- A prorrogação mantém-se economicamente vantajosa;
- Há interesse expresso da contratada e da Administração;
- A execução até o momento foi regular;
- A contratada permanece habilitada;
- As garantias e riscos estão adequadamente tratados;
- A dotação orçamentária está assegurada;
- A publicidade foi cumprida conforme a Lei nº 14.133/2021;
- Primeiro Termo Aditivo de Prazo, assinado em 03 de junho de 2025.

O primeiro Termo Aditivo de Prazo aqui em análise, encontra-se revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada, fundamentada conforme a Lei Federal 14.133/2021 e artigos acima citados e parecer favorável do jurídico desta administração pública. Ressalto que o fluxo das despesas é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas e do fiscal do contrato.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Oriximiná – PA,04 de junho de 2025.

Maurício Oliveira Rodrigues
Assessor de Controle Interno
Port. 456/2022